



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1041 de 2025 que: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.". Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 18 de março de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 18 de março de 2025.



**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77**

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br  
ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, Nº 404 CENTRO,  
CEP: 62570-000



**LEI Nº 1041**

**DE 18 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei o seguinte:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os servidores que ganham acima do salário mínimo, de acordo com o anexo I e II.

**Art. 2º.** Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O reajuste concedido por esta Lei não incidirá sobre o salário dos Agentes de Saúde, Agentes de Endemias e Magistério. A mudança do valor salarial se dará com base na fixação do piso Nacional.

**Art. 4º.** O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de janeiro de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE**, aos 18 de março de 2025.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77**

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br  
ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, Nº 404 CENTRO,  
CEP: 62570-000



**ANEXO I DA LEI Nº 1041 DE 2025**

**1. QUADRO DO PODER EXECUTIVO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REG. HORAS</b>
232	Farmacêutico – Bioquímico	1.641,01	20/hs
201	Educador Físico	2.683,46	40/hs
200	Sociólogo	3.370,64	40/hs
198	Odontólogo – 20h	2.450,45	20/hs
197	Odontólogo – 40h	4.900,91	40/hs
196	Odontólogo Periodontista	4.900,91	40/hs
125	Médico Veterinário	1.685,30	20/hs
060	Zootecnista	3.064,60	40/hs
162	Eletricista	1.552,09	40/hs
137	Terapeuta Ocupacional	3.064,60	40/hs
136	Psicólogo	3.669,05	40/hs
134	Fonoaudiólogo	3.064,48	40/hs
133	Farmacêutico	2.817,63	40/hs
132	Nutricionista	3.064,48	40/hs
131	Assistente Social	3.946,11	40/hs
130	Fisioterapeuta	3.362,54	40/hs
195	Odontólogo Cirurgião	4.900,91	40/hs
126	Odontólogo - PSF	4.900,91	40/hs
013	Assistente Administrativo	3.018,71	40/hs
056	Engenheiro Agrônomo	3.348,03	40/hs
044	Engenheiro Civil	2.636,31	20/hs
020	Bioquímico	1.686,14	20/hs
014	Auxiliar Contador	1.680,27	40/hs
036	Advogado	3.791,88	20/hs
091	Dentista	2.689,07	20/hs
097	Técnico de Laboratório	2.330,22	40/hs



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



011	Escriturário II	1.883,81	40/hs
212	Inspetor de Vigilância Sanitária	2.000,00	40/hs
189	Odontólogo Endodontista	4.900,91	40/hs
007	Agente Administrativo II	2.000,00	40/hs

**ANEXO II DA LEI Nº 1041 DE 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REG. HORAS</b>
213	Motorista – Tipo "D"	1.680,27	40/hs
154	Motorista	1.680,27	40/hs
211	Auxiliar em Laboratório	1.886,94	40/hs
144	Auxiliar de Consultório Dentário	1.680,27	40/hs
114	Agente Social	1.680,27	40/hs

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77**

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br  
ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, Nº 404 CENTRO,  
CEP: 62570-000